

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JAIR GREGÓRIO DA SILVA,

E

MAGAZINE LUIZA S/A - CNPJ nº 47.960.950/0222-81, neste ato representado (a) pelo gerente de operações, Sr. WISNEY JÚNIO DA SILVA, portador de CPF nº 089.779.056-13,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 06 de maio de 2017 à 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa **MAGAZINE LUÍZA S/A**, localizada na cidade de Caratinga, situada na rua Raul Soares,36, Centro, por ocasião do **BALANÇO/INVENTÁRIO** a ser realizado, exclusivamente no dia **06 (seis) de maio de 2017**, no horário de **14h00 (quatorze horas) com fechamento no máximo ate às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos)**.

### SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

O comerciário que trabalhar neste sábado, dia 06/05/2017, fará jus a uma quantia de **R\$60,00 (sessenta reais)** a ser paga ao final do expediente, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do comerciário for maior do que o valor de que trata o caput esta cláusula, o empregador pagará a diferença juntamente com a remuneração do mês de maio de 2017.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

Wisney Silva  
Gerente Op. de Lojas  
Magazine Luiza

### TERCEIRA

A Empresa fornecerá, sem ônus para o empregado que laborar no dia 06 de maio de 2017, um intervalo para o almoço de 1h30m, outro intervalo para o lanche de 30m.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Em decorrência do trabalho prestado no dia 06 de maio de 2017, a Empresa suportará as despesas com transporte de seus empregados.

### QUARTA

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia 06 de maio de 2017.

### QUINTA – MULTA

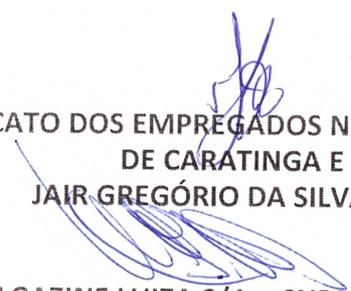
O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de **R\$150,00 (cento e cinquenta reais)** a favor do empregado prejudicado.

### SEXTA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente o sábado, dia 06 de maio de 2017, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 04 de maio de 2017.

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE  
DE CARATINGA E INHAPIM  
JAIR GREGÓRIO DA SILVA – PRESIDENTE

MAGAZINE LUIZA S/A – CNPJ -47.960.950/0222-81  
Wisney Júnio da Silva - GERENTE  
CPF nº089.779.056-13

Wisney Silva  
Gerente Op. de Lojas  
Magazine Luiza